



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9300
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11
Internet: <http://www.ceb.com.br>

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

VERSÃO 2024

**Texto em vigor aprovado pela 640ª
Reunião Ordinária do Conselho de
Administração da Companhia Energética
de Brasília, de 24.04.2024.**



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9300
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11
Internet: <http://www.ceb.com.br>

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB

CAPÍTULO I

COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 1º - O Comitê de Elegibilidade da Companhia Energética de Brasília – CEB, doravante denominada CEB, é um comitê permanente, de caráter consultivo, com poderes para informar, analisar e apresentar propostas auxiliando o acionista majoritário na indicação de membros para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva; e verificando a conformidade do processo de indicação, composição e avaliação desses membros quanto à capacidade técnica. Este Regimento estabelece a forma de funcionamento, os objetivos e os princípios de atuação do Comitê de Elegibilidade.

Art. 2º - O Comitê de Elegibilidade atuará para atender ao disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto nº 45.539/2024, exercendo suas atribuições; inclusive sendo órgão de apoio ao Conselho de Administração dentro do escopo de suas funções descritas neste documento.

§ 1º - As atribuições do Comitê de Elegibilidade se estendem às subsidiárias integrais e controladas da CEB, exceto aquelas que possuem seu próprio Comitê de Elegibilidade.

§ 2º - A função de membro do Comitê de Elegibilidade é indelegável.

§ 3º - Este Regimento poderá ser alterado por solicitação do Presidente do Comitê de Elegibilidade ou maioria dos seus membros, e ser aprovado pela maioria simples dos integrantes do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E COORDENAÇÃO

Art. 3º - O Comitê de Elegibilidade será composto por 3 (três) membros nomeados



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9300
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11
Internet: <http://www.ceb.com.br>

pelo Diretor-Presidente, com mandato de dois anos, sendo permitidas no máximo três reconduções.

Parágrafo Único - O Comitê de Elegibilidade poderá ser constituído por membros de outros comitês, preferencialmente o de Auditoria Interna, por empregados ou Conselheiros de Administração, observado o disposto no artigo 160 da Lei nº 6.404/1976.

Art. 4º - Os membros do Comitê elegerão anualmente, entre si, um Presidente. No caso de ausência/impedimento do Presidente do Comitê, este indicará o seu substituto.

Art. 5º - O exercício da função no Comitê de Elegibilidade será feito sem remuneração.

Art. 6º - Os membros do Comitê de Elegibilidade serão reembolsados pela Companhia das despesas com locomoção, alimentação e hospedagem, necessárias ao desempenho da função, caso não residam no Distrito Federal.

Art. 7º - O Comitê de Elegibilidade deliberará por maioria de votos, com registro em ata.

Art. 8º - Devem ser divulgadas as atas das reuniões do Comitê de Elegibilidade realizadas com o fim de verificar o cumprimento, pelos membros indicados, dos requisitos definidos na política de indicação, devendo ser registradas as eventuais manifestações divergentes dos seus membros.

Art. 9º - Os membros do Comitê de Elegibilidade serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e notório conhecimento, observados os demais requisitos normativos, especialmente os dispostos na Lei nº 13.303/2016.

Art. 10 - Os membros do Comitê de Elegibilidade deverão comprovar o atendimento às exigências legais, mediante apresentação de currículo e documentação pertinente.

Art. 11 - Os membros do Comitê de Elegibilidade serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas.

§ 1º - O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9300
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11
Internet: <http://www.ceb.com.br>

ou indicação, quando couber, sob pena de sua ineficácia.

Art. 12 - Nos termos do artigo 13 da Lei nº 8.429/1992, a posse e investidura no cargo ficam condicionadas à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio, a qual ficará arquivada no serviço de pessoal competente.

§ 1º - Poderá ser considerada a declaração de bens exigida pela legislação do Imposto de Renda, referente ao ano base imediatamente anterior à data da investidura ou término do exercício do cargo.

§ 2º - A declaração de bens deverá ser anualmente atualizada e, também, na data em que o membro do órgão estatutário deixar o cargo.

CAPÍTULO III

GESTÃO

Art. 13 - O início do prazo de gestão dos membros do Comitê se dará a partir da sua nomeação pelo Diretor-Presidente e vigorará em conformidade com o previsto nos art. 3º deste regimento, sendo que a destituição ou renúncia podem ocorrer a qualquer tempo.

Art. 14 - Os membros do Comitê não terão suplentes.

Art. 15 - No caso de vacância, novo membro será indicado e nomeado pelo Diretor-Presidente.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIAS

Art. 16 - Competirá ao Comitê de Elegibilidade, sem prejuízo de outras competências previstas no estatuto da CEB, zelar:

§ 1º - quanto à indicação e sucessão:

I - auxiliar os acionistas no processo de indicação de todos os membros estatutários (Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva), opinando sobre o



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9300
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11
Internet: <http://www.ceb.com.br>

preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações, conforme artigos 17 e 26 da Lei nº 13.303/2016 e inciso II do artigo 8º do Decreto nº 45.539/2024.

§ 2º - quanto à avaliação:

I - verificar a conformidade do processo de avaliação, conforme previsto nos artigos 17 e 26 da Lei nº 13.303/2016 e no inciso II do artigo 8º do Decreto nº 45.539/2024, do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da CEB e de suas subsidiárias integrais e controladas, exceto aquelas que possuam seu próprio Comitê de Elegibilidade.

Art. 17 - O Comitê de Elegibilidade é um órgão auxiliar exclusivamente opinativo.

Art. 18 - Os membros do Comitê de Elegibilidade deverão ter acesso a todas as informações e documentos necessários ao exercício das suas atribuições.

Art. 19 - Cabe ao Presidente do Comitê de Elegibilidade:

§ 1º - encaminhar ao Conselho de Administração as análises, pareceres e relatórios elaborados por este Comitê;

§ 2º - zelar pelo fiel cumprimento e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

CAPÍTULO V

FUNCIONAMENTO

Art. 20 - As reuniões do Comitê de Elegibilidade serão realizadas quando necessário, mediante convocação com 5 (cinco) dias úteis de antecedência. Não obstante tal prazo de convocação, será considerada válida a reunião que comparecerem todos os membros do Comitê.

§ 1º - No caso da verificação da conformidade do processo de indicação de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, previstos no artigo 16, a indicação deverá estar devidamente acompanhada pelo formulário padronizado e pelos documentos comprobatórios;



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9300
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11
Internet: <http://www.ceb.com.br>

§ 2º - O Comitê de Elegibilidade deverá opinar no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da data de recebimento do formulário padronizado, sob pena de aprovação tácita e responsabilização dos seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

Art. 21 - Todas as unidades da Companhia devem entregar aos membros deste Comitê, conforme previsto no artigo 18, a documentação completa para apreciação com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data da reunião do Comitê de Elegibilidade, salvo autorização específica do Presidente do Comitê.

Art. 22 - A convocação do Comitê de Elegibilidade caberá sempre ao Presidente do Comitê, que definirá as pautas das reuniões. A convocação deverá conter a pauta da reunião e o material de apoio, salvo hipóteses excepcionais autorizadas pelo Presidente do Comitê.

Art. 23 - O Comitê de Elegibilidade deve se reunir preferencialmente na sede da Companhia, ou em outro local, por telefone ou videoconferência, ou por qualquer outro meio de comunicação que garanta a manifestação do voto de seus membros, desde que conste no aviso de convocação.

Art. 24 - As reuniões do Comitê se instalarão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 25 - As deliberações do Comitê de Elegibilidade serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros presentes, cabendo ao Presidente do Comitê o voto de qualidade na ocorrência de empate de votos favoráveis e desfavoráveis em matérias submetidas à votação.

Art. 26 - Os membros do Comitê poderão deliberar sobre as matérias elencadas no artigo 16 deste regimento.

Art. 27 - Cada reunião do Comitê deverá estar registrada em ata que será (i) encaminhada ao Conselho de Administração, após ter sido lida, aprovada e assinada pelos presentes na reunião; e (ii) arquivada na sede social da Companhia.

§ 1º - As atas das reuniões do Comitê de Elegibilidade, deverão ser divulgadas



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9300
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11
Internet: <http://www.ceb.com.br>

conforme previsto no Parágrafo único, do art. 10 da Lei nº 13.303/2016.

§ 2º - As atas das reuniões relativas à verificação da aderência ao perfil, previstas no artigo 16, deverão ser divulgadas, inclusive com eventuais manifestações divergentes de conselheiros.

Art. 28 - Os pareceres sobre as matérias submetidas à análise do Comitê serão parte integrante das atas de reunião ou, quando encaminhados posteriormente, deverão ter sido lidos, aprovados e assinados pelos presentes na reunião.

Art. 29 - Os membros do Comitê de Elegibilidade poderão consignar na ata de reunião e/ou no parecer suas observações e recomendações relativas aos assuntos tratados no Comitê.

Art. 30 - Os membros do Comitê de Elegibilidade poderão ser solicitados a comparecer às Assembleias e às reuniões do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos sobre as recomendações que tiverem emitido.

CAPÍTULO VI

DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 31 - Os membros do Comitê de Elegibilidade obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Ética, o presente Regimento Interno e as demais normas internas aplicáveis.

Art. 32 - A função de membro do Comitê de Elegibilidade é indelegável, devendo ser exercida com lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da CEB.

Art. 33 - Aplicam-se a todos os membros do Comitê de Elegibilidade os Deveres e as Responsabilidades dos Administradores, previstos nos artigos 160 da Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações).

CAPÍTULO VII



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9300
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11
Internet: <http://www.ceb.com.br>

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Conselho de Administração, a critério de seus membros ou mediante proposta do Comitê de Elegibilidade.

Art. 35 - Os serviços de Secretaria, atinentes às atividades do Comitê de Elegibilidade estarão a cargo da Secretaria de Órgãos Colegiados - SOC.